



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**FORNECIMENTO DE ESTRUTURA MODULAR
DO TIPO TENDA DE DUAS ÁGUAS**

PROC. 68/2021_CMA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1. ^a (OBJETO).....	3
CLÁUSULA 2. ^a (CONTRATO)	3
CLÁUSULA 3. ^a (PRAZOS)	4
CLÁUSULA 4. ^a (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)	4
CLÁUSULA 5. ^a (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	5
CLÁUSULA 6. ^a (GARANTIAS)	5
CLÁUSULA 7. ^a (GARANTIA DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO)	6
CLÁUSULA 8. ^a (TESTES DE ACEITAÇÃO)	6
CLÁUSULA 9. ^a (REJEIÇÃO DOS BENS)	6
CLÁUSULA 10. ^a (DEVER DE SIGILO)	6
CLÁUSULA 11. ^a (PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS)	7
CLÁUSULA 12. ^a (PREÇO BASE).....	7
CLÁUSULA 13. ^a (PREÇO CONTRATUAL)	8
CLÁUSULA 14. ^a (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	8
CLÁUSULA 15. ^a (SANÇÕES CONTRATUAIS)	8
CLÁUSULA 16. ^a (FORÇA MAIOR).....	8
CLÁUSULA 17. ^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)	9
CLÁUSULA 18. ^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR)	9
CLÁUSULA 19. ^a (CAUÇÃO).....	10
CLÁUSULA 20. ^a (SEGUROS).....	10
CLÁUSULA 21. ^a (FORO COMPETENTE)	10
CLÁUSULA 22. ^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	10
CLÁUSULA 23. ^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	10
CLÁUSULA 24. ^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)	11
CLÁUSULA 25. ^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente consulta prévia rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP (Código dos Contratos Públicos).

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **Fornecimento de uma estrutura modular do tipo tenda de duas águas**.

À presente prestação de serviços corresponde a categoria 39522530-1, “Tendas”, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

As especificações e requisitos técnicos do objeto do contrato constam da memória descritiva e justificativa e condições técnicas, as quais fazem parte integrante do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª (CONTRATO)

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.



De acordo com o nº 2 do artigo 94.º do CCP, todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme tabela de taxas e licenças do Município de Alenquer

CLÁUSULA 3.ª (PRAZOS)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 243 (duzentos e quarenta e três) dias, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

O prazo de entrega para o fornecimento, transporte e montagem de todos os componentes, objeto de contrato, para o local identificado na memória descritiva e justificativa **é de 60 dias**, a contar da data da outorga do contrato.

O prazo para a desmontagem, carga e transporte de todos os componentes para o estaleiro do Município de Alenquer **é de 20 dias**, contados da data da notificação por parte do gestor de contrato.

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Alenquer, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que cabem ao fornecedor.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou memória descritiva e justificativa e condições técnicas, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento, transporte, montagem e desmontagem dos bens objeto de contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Formação adequada aos trabalhadores do Município de Alenquer sobre a montagem e desmontagem dos bens, bem como outras normas de utilização e manutenção dos mesmos;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes na memória descritiva e justificativa e condições técnicas.

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª (GARANTIAS)

O fornecedor fica obrigado a prestar a garantia a todos os componentes que constituem o objeto do contrato durante o prazo de vigência do mesmo, designadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparado ou substituído;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A substituição do equipamento obsoleto e fora de serviço existente;
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- h) A mão-de-obra.

A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



CLÁUSULA 7.^a (GARANTIA DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO)

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 8.^a (TESTES DE ACEITAÇÃO)

Efetuada a montagem dos bens, cabe ao fornecedor elaborar um relatório técnico que refletirá a conformidade da instalação com as características, as especificações e os requisitos técnicos do presente caderno de encargos e com a legislação em vigor.

A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características, as especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos, na proposta adjudicada e noutros requisitos exigidos por lei.

Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 9.^a (REJEIÇÃO DOS BENS)

No caso de o Município de Alenquer comprovar que os bens não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Município de Alenquer deve informar por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de três dias a contar da realização dos testes de aceitação.

O fornecedor dispõe de um prazo de três dias a contar da comunicação efetuada pelo Município de Alenquer, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os bens se considerarem rejeitados.

A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

CLÁUSULA 10.^a (DEVER DE SIGILO)

O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou



outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª (PATENTES, MARCAS REGISTRADAS E LICENÇAS)

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao Município de Alenquer ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

O Município de Alenquer pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

CAPITULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 12.ª (PREÇO BASE)

O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto de contrato.

O preço base fixado para o fornecimento objeto de contrato é de **€ 69.000,00** (sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens fornecidos para o respetivo local de entrega e à respetiva instalação, bem como quais encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CLÁUSULA 13.^a (**PREÇO CONTRATUAL**)

Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do preço contratual.

Os preços incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.^a (**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**)

As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo **de 60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a (**SANÇÕES CONTRATUAIS**)

Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções contratuais de natureza pecuniária ao fornecedor, nos seguintes termos:

- a) Para cada dia de atraso no fornecimento e instalação dos bens será aplicada uma sanção no valor de 50,00 €.
- b) Para cada dia de atraso na prestação das garantias, previstas na clausula 6.^a será aplicada uma sanção no valor de 100,00€.
- c) Pelo incumprimento das obrigações contratuais constantes da cláusula 4.^a será aplicada uma sanção no valor de 50,00 €.

O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções de natureza pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

CLÁUSULA 16.^a (**FORÇA MAIOR**)

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos equipamentos objeto de contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor em como o atraso em determinada entrega e instalação excederá esse prazo.

CLÁUSULA 18.^a (RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por



período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 19.^a (CAUÇÃO)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 20.^a (SEGUROS)

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo máximo de 5 dias.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 23.^a (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA 24.^a (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 25.^a (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.